PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026

Aos sete dias de julho de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.780/0001-08, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026**, RESOLVE registrar os valores oferecidos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no referido Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP**, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 79/2026 e seus Anexos.

1.2 - A empresa registrada para o objeto cotado é a seguinte:

Fornecedor: ANGELICA KNOPF (40.602.447/0001-55)						
Lote: 1 - FRETAMENTO VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	
					Unitário	**Total**
1	FRETAMENTO DE VEÍCULO ÔNIBUS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA), AR-CONDICIONADO E BANHEIRO. SERVIÇOS COM MOTORISTA(S) INCLUSO(S)	PRÓPRIA	KM	7.000	R$ 15,45	R$ 108.150,00
2	TAXA ADICIONAL QUANDO A JORNADA DE VIAGEM FOR IGUAL OU SUPERIOR A 8(OITO) HORAS/DIA VEÍCULO ÔNIBUS	PRÓPRIA	UND	50	R$ 239,79	R$ 11.989,50
3	TAXA ADICIONAL QUANDO NECESSIDADE DE PERNOITE VEÍCULO ÔNIBUS	PRÓPRIA	UND	50	R$ 295,21	R$ 14.760,50
Lote: 2 - FRETAMENTO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	
					Unitário	**Total**
4	FRETAMENTO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA) E AR-CONDICIONADO. SERVIÇOS COM MOTORISTA(S) INCLUSO(S)	PRÓPRIA	KM	5.000	R$ 13,32	R$ 66.600,00
5	TAXA ADICIONAL QUANDO A JORNADA DE VIAGEM FOR IGUAL OU SUPERIOR A 8(OITO) HORAS/DIA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS	PRÓPRIA	UND	30	R$ 273,18	R$ 8.195,40
6	TAXA ADICIONAL QUANDO NECESSIDADE DE PERNOITE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS	PRÓPRIA	UND	30	R$ 340,15	R$ 10.204,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa06f6b2fc2240

Lote: 3 - FRETAMENTO VEÍCULO VAN INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	
					Unitário	**Total**
7	FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA) E AR-CONDICIONADO. SERVIÇOS COM MOTORISTA(S) INCLUSO(S)	PRÓPRIA	KM	5.000	R$ 10,34	R$ 51.700,00
8	TAXA ADICIONAL QUANDO A JORNADA DE VIAGEM FOR IGUAL OU SUPERIOR A 8(OITO) HORAS/DIA VEÍCULO TIPO VAN	PRÓPRIA	UND	30	R$ 257,21	R$ 7.716,30
9	TAXA ADICIONAL QUANDO NECESSIDADE DE PERNOITE VEÍCULO TIPO VAN	PRÓPRIA	UND	30	R$ 319,45	R$ 9.583,50
Lote: 4 - FRETAMENTO VEÍCULO ÔNIBUS MUNICIPAL						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	
					Unitário	**Total**
10	FRETAMENTO DE VEÍCULO ÔNIBUS PARA VIAGENS MUNICIPAIS. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA) E AR-CONDICIONADO. SERVIÇOS COM MOTORISTA INCLUSO	PRÓPRIA	KM	5.000	R$ 15,42	R$ 77.100,00
Lote: 5 - FRETAMENTO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS MUNICIPAL						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	
					Unitário	**Total**
11	FRETAMENTO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS MUNICIPAIS. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA) E AR-CONDICIONADO. SERVIÇOS COM MOTORISTA INCLUSO	PRÓPRIA	KM	5.000	R$ 11,87	R$ 59.350,00
Total do Fornecedor: R$ 425.349,70 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)						

Fornecedor: TLE TRANSPORTES LTDA (49.657.623/0001-20)						
Lote: 6 - FRETAMENTO VEÍCULO VAN MUNICIPAL						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	
					Unitário	**Total**
12	FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA VIAGENS MUNICIPAIS. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA) E AR-CONDICIONADO. SERVIÇOS COM MOTORISTA INCLUSO	NÃ£o Informado	KM	5.000	R$ 12,86	R$ 64.300,00
Total do Fornecedor: R$ 64.300,00 (Sessenta e quatro mil e trezentos reais)						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços de fornecimento,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa06f6b2fc2240

obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não deverão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.4.2.1. Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a empresa deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 79/2026 e seus Anexos.
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 07 de julho de 2026 a **06 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo (liquidação da despesa), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.1. Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da licitação e do contrato.
4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa06f6b2fc2240

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Benedito Novo.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

4.5. Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

4.6. Em se tratando de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes na época e a indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados pela empresa de acordo com as exigências do Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada.

5.2. As viagens contratadas destinam-se ao transporte de Grupos da Melhor Idade, Estudantes e Professores, Grupos Culturais, Atletas e outros.

5.3. Os locais de saída de referência são defronte a Prefeitura, defronte a agencia do Banco Sicoob em Alto Benedito e defronte a Escola de Educação Básica Tercílio Longo em Santa Maria.

5.4. A medição da quilometragem percorrida será efetuada do ponto de saída de referência onde será o embarque inicial dos passageiros até o destino e o seu retorno para o mesmo local de desembarque. Não será contada para fins de pagamento a quilometragem dos deslocamentos da sede da empresa até o ponto de saída e o retorno do local de saída até a sede da empresa, pois tais custos são compreendidos como custos operacionais e deverão estar embutidos no valor unitário do quilometro que a empresa propor.

5.5. Se for necessário estender o local de saída para outro local, a Prefeitura arcara com o pagamento da quilometragem adicional.

5.6. Deverá ser anexado aos documentos para pagamento a cópia do registro do tacógrafo do veículo inerente a viagem realizada e relatório de atividades contendo, no mínimo, a informação de quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da entidade contratante.

5.7. Quando a jornada da viagem for igual ou superior a 8 (oito) horas/dia, o Município efetuará o pagamento de uma taxa adicional. No caso da necessidade de pernoite o Município também pagará um adicional, conforme já descrito nos lotes 1, 2 e 3.

5.8. Se por ventura ocorrer da Prefeitura arcar apenas com o valor parcial de uma determinada viagem, a diferença deverá ser custeada pelo grupo viajante, e a empresa deverá praticar o mesmo preço do quilometro contratado pela Prefeitura para o grupo viajante.

5.9. A Secretaria requisitante encaminhará pelo e-mail identificado na proposta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o roteiro da viagem especificando: local de destino; data da viagem; horário de saída; previsão de retorno e a rota a ser seguida, para a contratada elaborar o orçamento prévio do fretamento, possibilitando a expedição da respectiva ordem de fornecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa06f6b2fc2240

5.10. A lista de passageiros será informada pela secretaria requisitante para a contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da viagem.
5.11. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
5.12. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
5.13. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos serviços licitados e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
5.14. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DO MUNICÍPIO
6.1. São obrigações da EMPRESA:

a) Providenciar o fornecimento do(s) objeto(s), conforme solicitação por parte da Secretaria Requisitante, obedecendo os prazos e exigências estabelecidos no edital e seus anexos.

b) Providenciar, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do(s) objeto(s).

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento do(s) objeto(s).

d) Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com do(s) objeto(s) para conferência, atesto e pagamento.

e) Manter durante toda a vigência das obrigações assumidas as condições de regularidade e habilitação exigidas na licitação.

f) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, na entrega, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

h) Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do(s) objeto(s) e não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.

j) Não terceirizar e nem transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa06f6b2fc2240

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) objeto(s), atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.

b) Efetuar os pagamentos a contratada nos termos do edital e seus anexos.

c) Aplicar a contratada as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Rejeitar, no todo ou em parte do(s) objeto(s) fornecido(s), se estiver em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da contratada.

f) Emitir autorização para o fornecimento do(s) objeto(s) e encaminhá-la à contratada.

g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

h) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega do(s) objeto(s) e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) Quando a empresa der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.

c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar e a administração não aceitar a justificativa;

7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação em relação a ata de registro preços, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a EMPRESA sujeita às seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa06f6b2fc2240

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade,** nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

8.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO a EMPRESA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da EMPRESA, devidamente comprovada.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa06f6b2fc2240

9.1.1. Fica(m) designado(s) para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços o(s) servidor(es): ***EUNICE DA SILVA FREITAS, LEONIR VICENTE JUNIOR,*** **ROSELENI HACKBARTH WERLING E JULIANA KLUG HLAWATSCH**, que deve(m) cumprir com as obrigações previstas nos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 32/2025.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A empresa assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2. Elegem as partes Municípios o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Benedito Novo, 07 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
JEAN MICHEL GRUNDMANN
***.897.169-**
09/07/2026 11:41:31
Assinatura digital avançada.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito Municipal
Contratante

TLE TRANSPORTES LTDA:49657623000120 3000120
Assinado de forma digital por TLE TRANSPORTES LTDA:49657623000120
Dados: 2026.07.08 10:22:08 -03'00'

TLE TRANSPORTES LTDA
Luciano Koslowski
Contratada

40 602 447 ANGELICA KNOPF:40602447000155 7000155
Assinado de forma digital por 40 602 447 ANGELICA KNOPF:40602447000155
Dados: 2026.07.08 13:56:49 -03'00'

ANGELICA KNOPF
Angelica Knopf
Contratada

Fiscais da Ata:

Assinado digitalmente por:
EUNICE DA SILVA FREITAS
***.314.299-**
09/07/2026 13:45:47
Assinatura digital avançada.

EUNICE DA SILVA FREITAS
Chefe da Divisão de Compras da Sec. de Saúde e Assistência Social

Assinado digitalmente por:
ROSELENI HACKBARTH WERLING
***.090.809-**
09/07/2026 16:01:44
Assinatura digital avançada.

ROSELENI HACKBARTH WERLING
Assessora de Educação

Assinado eletronicamente por:
LEONIR VICENTE JUNIOR
***.844.699-**
assinado eletrônicamente 09/07/2026 11:05:13
Assinatura digital avançada.

LEONIR VICENTE JUNIOR
Instrutor de Esportes

Assinado digitalmente por:
JULIANA KLUG HLAWATSCH
***.329.889-**
09/07/2026 13:52:55
Assinatura digital avançada.

JULIANA KLUG HLAWATSCH
Diretora dos Grupos de Idosos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa06f6b2fc2240